

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Jonas Marques Pimentel
Enviado em: sexta-feira, 21 de julho de 2023 10:07
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Posicionamento da ABCE sobre a Reforma Tributária
Anexos: Carta ABCE 021_2023 x Reforma Tributária Senador Rodrigo Pacheco.pdf

Prioridade: Alta

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: sexta-feira, 21 de julho de 2023 09:34
Para: Jonas Marques Pimentel <jonas.pimentel@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Posicionamento da ABCE sobre a Reforma Tributária
Prioridade: Alta

De: alexei.vivan@abce.org.br [mailto:alexei.vivan@abce.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 20 de julho de 2023 18:22
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Sen. Eduardo Braga <sen.eduardobraga@senado.leg.br>; 'ABCE - Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica' <abce@abce.org.br>
Assunto: Posicionamento da ABCE sobre a Reforma Tributária
Prioridade: Alta

Você não costuma receber emails de alexei.vivan@abce.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)
Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

DD. Dr. Rodrigo Pacheco,

Encaminhamos, anexa, carta da ABCE, com seu posicionamento sobre o projeto de reforma tributária, manifestando pontos de preocupação com os impactos no setor elétrico brasileiro.

Respeitosamente, pedimos a atenção de V.Exa. e, desde logo, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Alexei Macorin Vivan
Diretor Presidente
Rua Paes Leme, 215, conj. 504,
05424-150 São Paulo, SP
Tel. (11) 3089 8800 | (11) 97542 2505
alexei.vivan@abce.org.br
www.abce.org.br



Associação
Brasileira de
Companhias de
Energia Elétrica



Associação
Brasileira de
Companhias de
Energia Elétrica

Carta ABCE 021/2023

São Paulo, 20 de julho de 2023

**Ao Exmo. Senhor Senador
DR. RODRIGO PACHECO (PSD/MG)
DD. Presidente do Senado Federal**

Cc: Exmo. Sr. Senador Relator, Dr. Eduardo Braga (MDB/AM)

Assunto: Projeto de Reforma Tributária

Excelentíssimo Senhor Senador,

A ABCE, com 87 anos de história, é a mais antiga associação do setor elétrico, única a representar os segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, com relevante interlocução perante os poderes públicos, na busca por equilíbrio entre os agentes do setor, disponibilidade energética, preços compatíveis, preservação da concorrência, com sustentabilidade, respeito ao meio-ambiente e segurança jurídica.

A ABCE expressa seu apoio a uma Reforma Tributária que busque simplificar e corrigir distorções, visando ao equilíbrio, eficiência, justiça e desenvolvimento sustentável no Brasil. Os associados da ABCE, agentes do setor elétrico brasileiro, que investem constantemente na infraestrutura nacional, acreditam que é crucial reduzir a carga tributária sobre a energia elétrica, por se tratar de um insumo vital e indispensável à sociedade e às empresas.

Estudos recentes, realizados em 2022 pelo Instituto Acende Brasil e a consultoria PWC Brasil – PricewaterhouseCoopers, destacam que a carga tributária atinge exorbitantes 50% de toda a receita gerada no setor de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.



É inaceitável permitir alíquotas elevadas para um recurso tão essencial e de inegável importância para o país. Também seria incompreensível permitir que a tributação sobre a energia elétrica fosse igual a itens supérfluos, como cerveja e cigarro, por exemplo, diante do necessário respeito à essencialidade.

Além da essencialidade, a ABCE gostaria de apresentar algumas outras considerações importantes, especialmente em relação ao imposto seletivo e à exclusão de benefícios fiscais aplicáveis ao setor elétrico.

A proposta legislativa para o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal propôs a criação de um tributo denominado Imposto Seletivo, de competência da União, que incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

Apesar das discussões e diversas demandas visando a restringir ou ampliar o uso do Imposto Seletivo, na votação da proposta da Reforma Tributária pela Câmara dos Deputados, foi mantida a redação ampla e transferida as especificidades relativas ao Imposto Seletivo para a discussão infraconstitucional.

Apesar de a ABCE compreender a importância do tributo em questão, não poderíamos deixar de demonstrar as nossas ressalvas quanto à possível incidência do Imposto Seletivo sobre a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Isso porque o § 3º do art. 155 da Constituição Federal da proposta aprovada pela Câmara dos Deputados estabelece que, à exceção do ICMS, dos Impostos de Importação e Exportação, do IBS e do Imposto Seletivo, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas à energia elétrica. Ou seja, analisando apenas o texto constitucional, pode parecer que o Imposto Seletivo poderia incidir sobre a energia elétrica.

Além disso, ficou apenas a menção de que o Imposto Seletivo poderia incidir sobre bens prejudiciais ao meio ambiente, o que é bastante vago, subjetivo, deixando indevidamente aberto para o legislador complementar estabelecer uma gama muito ampla de opções de incidência do referido imposto.



Associação
Brasileira de
Companhias de
Energia Elétrica

Diante disso, é imperioso afastar qualquer hipótese de incidência do Imposto Seletivo sobre a energia elétrica, o que precisa ficar, desde já, previsto pelo novo texto constitucional.

Outro ponto que merece especial atenção do Senado Federal é a proposta de revogação dos capítulos I e II da Lei nº 11.488/2007, que instituiu o REIDI, regime especial que tem como objetivo a desoneração da implantação de projetos de infraestrutura, o que prejudicaria diretamente e encareceria, ainda mais, os investimentos no setor elétrico.

Desse modo, esta carta tem o objetivo de conamar o Senado Federal à reflexão sobre os pontos acima expostos, a fim de assegurar que os interesses, não apenas dos agentes que compõem o setor elétrico, mas de todos os brasileiros que consomem diariamente a energia elétrica produzida em nosso país, sejam observados e protegidos.

Não é demais reiterar que, como um recurso essencial para o desenvolvimento econômico e social, a tributação sobre a energia elétrica deve respeitar o princípio da essencialidade, para tornar o consumo acessível à população. Não é por outro motivo que as metas estabelecidas pela ONU, incluindo o ODS 7, buscam garantir o acesso universal, confiável e a preços acessíveis aos serviços de energia até 2030.

O Brasil não pode permitir uma aprovação da reforma tributária que venha a prejudicar o desenvolvimento nacional. A energia elétrica é a base primária de toda a atividade econômica, é essencial para a competitividade das indústrias e é um vetor estratégico de investimento.

Portanto, a tributação sobre o setor elétrico, no que inclui a conta de luz dos brasileiros, deve refletir o compromisso com o desenvolvimento do país.

É imprescindível que o Senado Federal escolha, dentro da reforma tributária, o caminho da prosperidade e do desenvolvimento, adotando uma tributação reduzida sobre a energia elétrica, condizente com a sua importância para a economia brasileira.

Cordialmente,

Alexei Macorin Vivan
Diretor Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 28/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 2217/2022 – Documento SIGAD n° 00100.121471/2023;
2. INS 62/2023 – Documento SIGAD n° 00100.122672/2023-41 (VIA 001);
3. PLC 88/2018 – Documento SIGAD n° 00100.123743/2023-23;
4. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.123954/2023-66;
5. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.123972/2023-48;
6. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.119391/2023-10;
7. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.124376/2023-85;
8. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.124397/2023-09;
9. PDL 28/2023 – Documento SIGAD n° 00100.124447/2023-40;
10. MPV 1154/2023 – Documento SIGAD n° 00100.092229/2023-39;
11. PL 2903/2023 – 00100.092229/2023-39 (criar via 001);
12. PL 2903/2023 – Documento SIGAD n° 00100.096535/2023-44.

Encaminhem-se às Comissões as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. CAS – Documento SIGAD n° 00100.117525/2023-50;
2. CAS – Documento SIGAD n° 00100.119272/2023-59 (VIA 001);

3. CI – Documento SIGAD n° 00100.118356/2023-75;
4. CMA – Documento SIGAD n° 00100.118470/2023-03;
5. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.117550/2023-33 (VIA 001);
6. CAE – Documento SIGAD n° 00100.119303/2023-71;
7. CE – Documento SIGAD n° 00100.123978/2023-15;
8. CRE – Documento SIGAD n° 00100.092229/2023-39 (criar via 002);
9. CRE – Documento SIGAD n° 00100.096535/2023-44 (criar via 001);
10. CMO – Documento SIGAD n° 00100.120498/2023-01;
11. CMO – Documento SIGAD n° 00100.120879/2023-81;
12. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.123085/2023-70 (VIA 001);
13. CAS – Documento SIGAD n° 00100.123752/2023-14 (VIA 001);
14. CDH – Documento SIGAD n° 00100.123843/2023-50;
15. CRA – Documento SIGAD n° 00100.124341/2023-46 (VIA 001);
16. CAS – Documento SIGAD n° 00100.124367/2023-94.

Brasília, 31 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto